



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quarta-feira, 28 de março de 2018

Ano III | Edição nº 320

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quarta-feira, 28 de março de 2018

Ano III | Edição nº 320

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.549 DE 27 DE MARÇO DE 2018

“DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TAREK DARGHAM, Prefeito Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei:

C O N S I D E R A N D O que a empresa Fênix Assessoria e Consultoria em Concurso Público EIRELI-ME, desrespeitou as regras contidas no contrato de prestação de serviços firmado junto à Prefeitura Municipal de Guararapes;

C O N S I D E R A N D O que por negligência da empresa, que não agiu com zelo e prudência, quando houve a necessidade de efetivar inúmeras retificações do presente edital e inclusive alterar a data de realização da prova;

C O N S I D E R A N D O que na data de realização do presente concurso público, foram detectadas inúmeras irregularidades, por culpa da empresa organizadora, tais como: questões com erro de grafia, erro de impressão, quanto a ordem das questões e inúmeras questões anuladas;

C O N S I D E R A N D O que na aplicação das provas houve reclamação verbal de candidatos tiveram acesso a aparelho celular durante a realização das provas, fora da sala de aula, com possível violação ao princípio da isonomia, desmontando imprudência da empresa organizadora do certame, que não fez o devido recolhimento desses aparelhos antes do início das provas;

C O N S I D E R A N D O que foi instaurado Inquérito Civil junto à Promotoria de Justiça de Guararapes, no qual

narra possível irregularidade no que tange a aplicação da prova para o cargo de Assistência Social, que das 40 (quarenta) questões aplicadas, 10 (dez) que seriam de conhecimento específico, teriam sido aplicadas pela empresa Fênix Assessoria e Consultoria em Concurso Público Eireli –ME, no Concurso Público nº 01/2017, da Prefeitura Municipal de Avanhandava;

C O N S I D E R A N D O que consta processo judicial nº 1000356-38.2018.8.26.0651 que tramita na Vara Cível da Comarca de Valparaíso, processo de anulação de Concurso Público, em desfavor da empresa Fênix Assessoria e Consultoria em Concurso Público Eireli – ME e outro, com possível aplicação de questões para o cargo de procurador jurídico aplicadas no concurso público edital nº 01/2017 da Câmara Municipal de Glicério e aplicadas também no Concurso Público nº 01/2017 do Departamento de Água e Esgoto do Município de Valparaíso;

C O N S I D E R A N D O que a Administração Pública não homologou o resultado final do referido certame, gozando os candidatos apenas de mera expectativa de direito, podendo a Administração, caso entenda oportuna e conveniente, anular o concurso antes, durante ou após a sua realização;

C O N S I D E R A N D O existirem, à respeito, lições de renomados administrativistas, como a clássica doutrina de HELY LOPES MEIRELLES: “A investidura do servidor no cargo ocorre com a posse. A posse é a conditio juris da função pública. Por ela se conferem ao servidor ou ato ao agente político as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo ou do mandato. Sem a posse o provimento não se completa, nem pode haver exercício da função pública. É a posse que marca o início dos direitos e deveres funcionais, como também, gera restrições, impedimentos e incompatibilidades para o desempenho de outros cargos, funções ou mandatos. Por isso mesmo, a nomeação regular só pode ser desfeita pela Administração antes da posse do nomeado. No entanto, a anulação do concurso, com a exoneração do nomeado, após a posse, só pode ser feita com observância do devido processo legal e a garantia de ampla defesa” (Direito Administrativo Brasileiro, p. 422);

C O N S I D E R A N D O que a presente conduta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quarta-feira, 28 de março de 2018

Ano III | Edição nº 320

Página 3 de 6

da Administração Municipal se harmoniza com o entendimento de que o concursando que não entrou no exercício do cargo tem, apenas, a esperança de provimento efetivo, pois o concurso não foi homologado, não foram nomeados nem empossados, dispensando-se a abertura do contraditório, não havendo que se falar em ampla defesa nos moldes estabelecidos no art. 5º, LV da CF, por inexistirem situações constituídas que repercutam no âmbito dos seus interesses individuais;

C O N S I D E R A N D O que a Administração não deve omitir-se diante das hipotéticas irregularidades, que colocam em dúvida a seriedade do concurso e do próprio Poder Público;

C O N S I D E R A N D O que a Administração se sujeita aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, devendo primar pela lisura, transparência e moralidade do certame, ainda que entenda terem os candidatos concorrido legitimamente, em situação de igualdade e sem privilégios;

C O N S I D E R A N D O que não tendo havido a homologação do resultado final do certame, a anulação não trará prejuízos aos candidatos concorrentes, que terão restituídos integralmente os valores pagos;

C O N S I D E R A N D O que os candidatos têm, apenas, a expectativa de direito, consistente em um direito que se encontra na iminência de ocorrer, mas que não produz os efeitos do direito adquirido, pois não foram preenchidos todos os requisitos exigidos por lei para sua aquisição;

C O N S I D E R A N D O que o fato aquisitivo de direito não foi realizado por inteiro, não tendo sido incorporado ao patrimônio jurídico dos candidatos, pois subordinado a evento futuro que não ocorreu;

C O N S I D E R A N D O que o estudo, empenho e aplicação dos candidatos não terá sido em vão, pois poderão participar do novo certame e nele demonstrar os conhecimentos adquiridos, logrando aprovação;

C O N S I D E R A N D O que eventual homologação do concurso público, poderia ensejar a propositura de ação judicial por qualquer candidato ou representante do Ministério Público, visando a anulação, aí sim, causando prejuízos aos candidatos aprovados e à

própria Administração Pública;

C O N S I D E R A N D O que os candidatos serão ressarcidos integralmente dos valores despendidos, referentes ao concurso, sendo-lhes disponibilizada a devolução das quantias pagas à título de inscrição;

C O N S I D E R A N D O que, como cediço, a Administração Pública possui o poder de AUTOTUTELA, segundo o qual pode rever seus atos e anulá-los ou revogá-los de ofício, em casos de alegação de ilegalidade, ou inoportunidade e inconveniência, respectivamente;

C O N S I D E R A N D O que, nesse sentido, a Súmula 473 do STF, assim determina: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

C O N S I D E R A N D O a existência, no mesmo sentido, de ensinamentos doutrinários, como por exemplo de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO: “Inquinado o ato de vício de legalidade, pode ele ser invalidado pelo Judiciário ou pela própria Administração. (...)”

C O N S I D E R A N D O que a AUTOTUTELA se caracteriza pela iniciativa de ação atribuída aos próprios órgãos administrativos, sempre que for necessário rever determinado ato ou conduta;

C O N S I D E R A N D O que a Administração poderá fazê-lo, usando sua autoexecutoriedade, sem depender necessariamente de que alguém o solicite;

C O N S I D E R A N D O que, havendo a mera alegação de vício de legalidade, o administrador pode tomar a iniciativa de anular o ato;

C O N S I D E R A N D O que a Administração, caso seja necessário, poderá rever até mesmo ato ou conduta válidos, porém não mais convenientes ou oportunos quanto a sua subsistência, providenciando a sua revogação;

C O N S I D E R A N D O que a Administração recebeu parecer jurídico a respeito, optando por declarar nulo o concurso público, com vistas a evitar que a inércia pudesse ser considerada como conivência ou aprovação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quarta-feira, 28 de março de 2018

Ano III | Edição nº 320

Página 4 de 6

das irregularidades apontadas;

C O N S I D E R A N D O que a Administração não deve ferir os princípios constitucionais da Moralidade, Impessoalidade e Legalidade, os quais necessitam ser sempre observados;

C O N S I D E R A N D O, que a Administração Pública possui o poder de AUTOTUTELA, segundo o qual pode rever seus atos e anulá-los ou revogá-los de ofício, em casos de alegação de ilegalidade, ou inoportunidade e inconveniência, respectivamente, conforme Súmula 473 do STF;

DECRETA:

Art. 1º. Fica anulado o Concurso Público realizado pelo Município de Guararapes/SP no exercício de 2018, conforme Edital de Concurso nº 001/2018, para o provimento de cargos no seu quadro de pessoal.

§1º. O candidato poderá reaver o valor da inscrição devendo requerer o devido ressarcimento perante a Prefeitura Municipal de Guararapes, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação deste decreto, preenchendo o requerimento e formulário constantes do anexo I do presente Decreto e encaminhá-los devidamente assinados no e-mail tesouraria@guararapes.sp.gov.br.

§2º. O candidato que não tiver conta bancária própria e optar pelo ressarcimento do valor da inscrição em conta de terceiros, deverá preencher o requerimento e formulário constante no anexo I e a autorização constante no anexo II do presente Decreto e encaminhá-los devidamente assinados no e-mail tesouraria@guararapes.sp.gov.br.

§3º. A Prefeitura Municipal de Guararapes, fará a devolução dos valores das inscrições solicitadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação pelo candidato.

Art. 2º. Fica determinado que o Município de Guararapes/SP, adotará todas as medidas administrativas necessárias para a realização de novo certame público.

Parágrafo Único. Para a realização desse próximo certame de provas, deverão ser abertas novas as inscrições para todos os interessados, sendo que maiores esclarecimentos constarão do novo Edital do Concurso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes/SP, aos 27 de março de 2018.

TAREK DARGHAM

Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO

Eu, _____, portador do RG. _____, residente à Rua _____ nº _____, na cidade de _____, telefone nº (_____) _____, solicito a devolução do valor pago da inscrição do concurso público nº 001/2018, conforme dados bancários abaixo:

Nº do banco	
Nome do banco	
Nº Agência	
Nº Conta	
Favorecido	
CPF. favorecido	
Valor pago	

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do candidato

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, portador do RG. _____, residente à Rua _____ nº _____, na cidade de _____, telefone nº (_____) _____, autorizo o ressarcimento do valor pago da inscrição do concurso público nº 001/2018, para outro favorecido, conforme dados bancários informado no anexo I.

_____, _____ de _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quarta-feira, 28 de março de 2018

Ano III | Edição nº 320

Página 5 de 6

_____ de 2018.

Assinatura do candidato

Portarias

PORTARIA Nº 7.884, DE 27 DE MARÇO DE 2.018

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

REVOGAR, a partir de 02 de abril de 2.018, a Portaria nº 7.716, de 01 de março de 2.017, que designou o servidor JOÃO AIRTON ZANETTI, Oficial Administrativo, prestando serviços junto ao Centro de Saúde de Guararapes, nesta Prefeitura Municipal, nos termos do Convênio SUS, para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo de “Chefe das Unidades Básicas de Saúde”.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

PORTARIA Nº 7.885, DE 27 DE MARÇO DE 2.018

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER COMO CHEFE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar nº 208, de 23 de fevereiro de 2.017;

RESOLVE:

1. DESIGNAR, a partir de 02 de abril de 2.018, o senhor RODRIGO FRANCISCO MARINI, portador do RG nº 32.471.803-2 SSP/SP, Escriturário, para desempenhar as atribuições inerentes ao cargo de “Chefe das Unidades Básicas de Saúde”.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

PORTARIA Nº 7.886, DE 27 DE MARÇO DE 2.018

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER COMO COORDENADOR DE CONVÊNIOS DA ÁREA DA SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar nº 227, de 08 de março de 2.018;

RESOLVE:

1. DESIGNAR, a partir de 02 de abril de 2.018, o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quarta-feira, 28 de março de 2018

Ano III | Edição nº 320

Página 6 de 6

senhor JOÃO AIRTON ZANETTI, portador do RG nº 6.109.053 SSP/SP, Oficial Administrativo, prestando serviços no Centro de Saúde de Guararapes, nesta Prefeitura Municipal, nos termos do Convênio SUS, para desempenhar as atribuições inerentes ao cargo de “Coordenador de Convênios da Área da Saúde”.

2. Pela atividade ora descrita, o servidor perceberá uma gratificação, nos termos do Anexo III da Lei Complementar nº 227, de 08 de março de 2.018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo